



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DOS VEREADORES SAMARA DA VISÃO E GATURIANO CIGANO**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2023 – 14.04.2023**

**Autores: Samara da Visão e Gaturiano Cigano**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instalação do dispositivo de segurança “botão do pânico” em todas as escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS), do Município de Petrolina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação do dispositivo eletrônico de segurança “Botão do Pânico”, em todas as escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS), do Município de Petrolina, permitindo o contato direto com a Polícia Militar, a Guarda Municipal, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e o Corpo de Bombeiros, em caso de emergência.

**Art. 2.º** Entende-se por dispositivo eletrônico de segurança (Botão do Pânico) o equipamento eletrônico acionado manualmente, de forma discreta e silenciosa, em casos de desastres, incêndios, assaltos, ataques terroristas ou ainda quaisquer sinistros que envolvam a integridade física ou moral de alunos, professores e demais servidores.

**§ 1.º** O dispositivo eletrônico (Botão do Pânico) terá como funcionalidades:

**I** – indicar à central de monitoramento on-line os dados referentes ao nome e à localização dos estabelecimentos de ensino mencionados no art. 1.º desta Lei, que estejam passando por situações de emergência, a fim de acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), a Polícia Militar, a Guarda Municipal e o Corpo de Bombeiros;

**II** – emitir um discreto sinal luminoso, na parte externa dos estabelecimentos de ensino mencionados no art. 1.º desta Lei, indicando qualquer sinistro em andamento.

**§ 2.º** Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no caput deste artigo, o gestor ou o professor do estabelecimento de ensino, de imediato, acionará o dispositivo eletrônico de segurança (Botão do Pânico), desde que o acionamento do mecanismo não atribua risco à integridade física de qualquer pessoa que esteja no estabelecimento.

**§ 3.º** Recebida a comunicação de alerta na central de monitoramento, esta acionará as autoridades competentes da Polícia Militar, Guarda Municipal, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) e o Corpo de Bombeiros para as devidas providências.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DOS VEREADORES SAMARA DA VISÃO E GATURIANO CIGANO**

**Art. 3.º** É de inteira responsabilidade do Executivo Municipal a aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos necessários para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4.º** As escolas, creches e CMEIs do município de Petrolina, deverão possuir estrutura de prevenção à violência e garantir segurança para todos os usuários e servidores.

**Parágrafo único.** A estrutura de prevenção à violência e a garantia de segurança consistirá dos seguintes itens:

- I** – Brigada de Incêndio;
- II** – Detector de metais;
- III** – Portas de saída de emergência.

**Art. 5.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

**JUSTIFICATIVA:**

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgão do município nem regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatório do STF. (TEMA 917).

Os últimos acontecimentos de violência em nosso País, como por exemplo o estudante de 13 anos que matou uma professora e feriu mais quatro numa escola estadual de São Paulo, no dia 27 de março do corrente ano. Outro caso de grande repercussão foi o ataque a creche em Blumenau/SC, onde um assassino tirou a vida de quatro crianças e feriu mais quatro. Portanto, é indiscutível que se deve promover políticas públicas, para que haja ações a fim de garantir a segurança e melhorar a prevenção de violências contra as nossas crianças, principalmente por estarem nas dependências e cuidados do Poder Público. Vimos que tanto os alunos como servidores estão suscetíveis a assaltos, ataques, e demais atos de violência ou desastres, portanto, é imprescindível que haja um mecanismo mais eficiente de combate a este grave problema.

Uma possível solução para esse problema é o “botão de pânico”, nas instituições de ensino municipal, sem que ninguém mais perceba (assaltantes, alunos, terroristas e outros), para o acionamento das forças policiais. A iniciativa é inspirada no “botão de pânico” utilizado por muitas mulheres, como medida protetiva. A Constituição Federal em seu art. 5º caput, prevê a segurança como direitos fundamentais, in verbis: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DOS VEREADORES SAMARA DA VISÃO E GATURIANO CIGANO**

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

Acreditando que a aprovação deste Projeto de Lei, certamente será de fundamental importância para toda a sociedade Petrolinense, não apenas aos alunos e servidores, em especial aos pais que ficarão mais tranquilos com as implementações da segurança, e proporcionará maior tranquilidade social em face da prevenção à violência, espero contar com o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023.

**SAMARA DA VISÃO**  
**Vereadora - PSD**

**GATURIANO CIGANO**  
**Vereador – PARTIDO VERDE**

*acs*